



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LUCIANA
DA
SILVA
TERTO
05/01/2026 14:31

**REF. CONTRATO TRT19/SJA n. 08/2022
(Proads TRT19 n. 5.870/2021 e 5.622/2022)**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS NO FORMATO DE CENTRAL DE SERVIÇOS (1º NÍVEL), SUPORTE TÉCNICO LOCAL (2º NÍVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JASIEL IVO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado a empresa **PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tomazina, n. 121, Loja 0000, Bairro do Recife, Recife/Pe, inscrita no CNPJ sob o n. 40.849.143/0001-97, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor de TI, Sr. **THIAGO LESSA PRATA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta nos Proads TRT19 n. 5.870/2021 e 5.622/2022, pactuando este Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme **Pareceres TRT19/SJA N. 229/2025 e N. 265/2025, ambos do Proad 1407/2022 (docs. 175 e 177).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a observar e fazer cumprir, por todos os seus empregados, prepostos e colaboradores alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Todas as Formas de Discriminação, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, instituída pela **RESOLUÇÃO N.º 327, DE 3 DE JULHO DE 2024**, bem como quaisquer normas internas supervenientes do TRT19 sobre o tema.

1.2. A observância desta Política é considerada uma obrigação contratual essencial, independentemente do previsto em outras cláusulas que estabeleçam o acatamento de normas internas da Administração.

1.3. A **CONTRATADA** deverá implementar as seguintes ações e apresentar os respectivos meios de comprovação para fins de aferição do seu efetivo cumprimento:

1.3.1. Capacitação e Sensibilização: Realizar campanhas, treinamentos e ações de sensibilização periódicas para seus empregados e prepostos sobre o tema da violência, assédio (moral e sexual)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e discriminação, conforme disposto na Resolução CNJ N° 351/2020, com foco nas relações saudáveis de trabalho e nos riscos das práticas abusivas e discriminatórias.

1.3.2. Canais de Denúncia: Informar de maneira clara, acessível e permanente os canais de denúncia (internos da Contratada e externos do TRT19, como a Ouvidoria da Mulher), garantindo o sigilo e a não-retaliação ao denunciante.

1.3.3. Atuação Imediata: Adotar medidas imediatas e eficazes para prevenir, apurar e coibir quaisquer relatos ou ocorrências de assédio moral, sexual ou discriminação envolvendo seus empregados nas dependências do TRT19, comunicando formalmente o Órgão Contratante sobre as providências adotadas.

1.3.4. Comprovação: Apresentar à fiscalização do Contratante, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitada, relatórios e documentos que comprovem o cumprimento das ações implementadas, tais como listas de presença em treinamentos, materiais de campanha e registros de apurações internas (respeitado o sigilo dos envolvidos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Descumprimento das Obrigações

2.1. O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e segunda sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

3.1. Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente Termo conforme previsto em contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Termo, preferencialmente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió/AL, 05 de janeiro de 2025.

JASIEL
IVO:308190511

Assinado de forma digital por
JASIEL IVO:308190511
Dados: 2026.01.13 10:55:36 -03'00'

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

THIAGO LESSA PRATA
Diretor de TI da Pronet Tecnologia e Engenharia Ltda.
CONTRATADA

THIAGO LESSA PRATA:07497452401
Assinado digitalmente por THIAGO LESSA PRATA:07497452401
ND: C=BR, CN=THIAGO LESSA PRATA:07497452401, O=ICP-Brasil
Data: 2026.01.13 10:55:36 -03'00'
Localização: Recife, PE
Data: 2026.01.06 17:03:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

